ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
05/10/01
15h00

P.L. 46/2001-E
Recebido em 05OUT2001
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.113/97.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.113/97 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – O CTM é órgão permanente e autônomo, de natureza não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, cinco titulares e dois suplentes, escolhidos por entidades e órgãos representativos da comunidade local, para mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 22 da Lei Municipal n.º 1.113/97 o Inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.22 - ...
...
VI – Obter aprovação em exame a ser realizado no dia das eleições, sob a responsabilidade do Presidente do CMDCA."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 2001; 143º da Colonização e 42º da Emancipação.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei que visa ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.113/97, a fim de enquadrá-la no que dispõe o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990.

A Lei Municipal n.º 1.113/97, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, em seu art. 20 determinava que o CTM seria composto tão somente de três titulares, quando, na verdade, a Lei Federal dispõe que devem ser cinco titulares.

Com essa modificação, estamos indo ao encontro da manifestação do Ministério Público da Comarca der Agudo, que solicitou a regularização da Lei Municipal n.º 1.113/97 de acordo com o ECA.

Diante da urgência da regulamentação acima referida, e tendo em vista a premência das eleições para a nova composição do Conselho Tutelar de Agudo, rogamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal